

4 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos ora subdelegados desde 26 de fevereiro até à data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.
311380487

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho (extrato) n.º 5855/2018

Considerando a necessidade de assegurar a Coordenação da Área de Recursos Humanos, integrada na Divisão Académica e de Recursos Humanos (DARH) da Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), na sua redação atual, conjugado com o n.º 2, alínea b), e subalínea ii), e n.º 5, do artigo 54.º, dos Estatutos da Faculdade de Medicina Veterinária, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2013, através do Despacho n.º 14440-A/2013, e com os artigos 3.º e 4.º, do Anexo I, dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março de 2016;

Considerando que o cargo de Coordenador da Área de Recursos Humanos da DARH, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau;

Considerando que a Licenciada Rosa Paula Oliveira Azevedo da Silveira, Técnica Superior do mapa de pessoal da FMV-ULisboa, preenche os requisitos legais para o provimento no lugar, sendo detentora de um currículo profissional e formação adequada, bem como aptidão e competência técnica para o exercício das funções no cargo de Coordenadora da Área de Recursos Humanos da FMV-ULisboa;

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio a Licenciada Rosa Paula Oliveira Azevedo da Silveira, Coordenadora da Área de Recursos Humanos da FMV-ULisboa, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de maio de 2018.

24 de maio de 2018. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

311399539

Faculdade de Psicologia

Deliberação n.º 694/2018

Por deliberação de 7 de abril de 2016 do Conselho Científico do Centro de Investigação em Ciência Psicológica da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (CICPSI), foi aprovado o seu regulamento, que se publica em anexo.

25 de maio de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.

ANEXO

Regulamento do Centro de Investigação em Ciência Psicológica da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Finalidade

O Centro de Investigação em Ciência Psicológica (CICPSI) é uma unidade de investigação e desenvolvimento da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e tem como finalidade promover a investigação fundamental e aplicada no domínio da Psicologia.

Artigo 2.º

Objetivos

O Centro de Investigação em Ciência Psicológica (CICPSI) tem como objetivos:

- Apoiar a investigação realizada pelos investigadores e potenciar o seu impacto;
- Procurar garantir as condições materiais necessárias para o exercício da investigação;
- Apoiar a difusão dos conhecimentos produzidos através de publicações de elevado impacto;
- Intervir socialmente com base nos conhecimentos obtidos;

e) Estender a intervenção social através do fomento de investigação aplicada translacional a diversos domínios de relevância;

f) Contribuir para a formação de jovens investigadores e profissionais do domínio da ciência psicológica;

g) Procurar financiamento em concursos competitivos nacionais e internacionais.

Artigo 3.º

Organização

1 — O CICPSI está organizado em grupos de investigação de acordo com os objetivos comuns de investigação dos docentes.

2 — Cada grupo de investigação nomeará um Investigador Responsável a ser ratificado pelo Conselho Científico.

3 — Os membros do CICPSI podem apresentar propostas para a criação de novos grupos de investigação ou para a extinção de grupos existentes à Direção que decidirá da reorganização do CICPSI.

Artigo 4.º

Membros

1 — Fazem parte do CICPSI todos os docentes e investigadores a eles associados, cuja lista é, anualmente, atualizada a 31 de dezembro de cada ano.

2 — Todos os investigadores doutorados com o estatuto de membro integrado, independentemente da percentagem de tempo considerada, possuem capacidade eleitoral ativa.

3 — Os membros que não sejam doutorados e os investigadores com o estatuto de membros colaboradores não possuem capacidade eleitoral ativa nem passiva.

4 — Aos investigadores estrangeiros que tenham o estatuto de membros integrados e termo de residência nacional aplica-se o n.º 2. Os restantes investigadores estrangeiros apenas podem possuir o estatuto de membros colaboradores.

5 — Apenas podem possuir o estatuto de membros integrados os docentes e investigadores que estejam em condições legais de receber financiamento para atividades de investigação. Os restantes investigadores apenas podem possuir o estatuto de membros colaboradores.

6 — Podem integrar o CICPSI novos investigadores sob proposta escrita e mediante a apresentação, à Direção, do *Curriculum Vitae* e de um projeto de trabalho. A aceitação será condicional à satisfação dos requisitos definidos anualmente pela Direção.

7 — A continuidade dos membros integrados no CICPSI será revista a cada três anos com base nos indicadores de produção científica. A renovação da integração na equipa do CICPSI será condicional à satisfação dos requisitos definidos pela Direção.

8 — O Investigador Responsável de cada grupo de investigação do CICPSI deverá elaborar, juntamente com os membros integrados do respetivo grupo, e apresentar à Direção um relatório das atividades do grupo nos três anos anteriores e um plano de trabalhos para os três anos seguintes, até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 5.º

Estrutura

De acordo com o Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho, que estabelece o quadro normativo aplicável às instituições que se dediquem à investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, o CICPSI possui os seguintes órgãos:

- Coordenador Científico;
- Direção;
- Conselho Científico;
- Unidade de Acompanhamento.

Artigo 6.º

Coordenador Científico

1 — O Coordenador Científico é eleito pelo Conselho Científico por um mandato de três anos, podendo ser substituído e/ou demitido do cargo se os membros do CICPSI assim o entenderem.

2 — O Coordenador Científico eleito pode, se assim o entender, propor um outro membro do CICPSI para o coadjuvar na coordenação científica, designado por Vice-Coordenador.

3 — O Coordenador Científico preside às reuniões do Conselho Científico e da Direção.

4 — Nas suas ausências ou impedimentos, o Coordenador Científico é substituído pelo Vice-Coordenador ou, no caso de ausência ou impedimento deste, por outro investigador designado para o efeito.

Artigo 7.º

Direção

1 — A Direção é constituída por um representante de cada grupo de investigação.

2 — Compete à Direção a gestão e administração do CICPSI, assim como a nomeação dos membros que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia, vão representar o CICPSI no Conselho Científico da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

3 — Os investigadores responsáveis de cada grupo de investigação do CICPSI podem participar, se assim o entenderem, nas reuniões da Direção.

Artigo 8.º

Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é constituído por todos os investigadores com o estatuto de membros integrados, que exerçam atividade no CICPSI, independentemente do vínculo que possuem (incluindo o de bolseiro), quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, e desde que:

- a) Estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente,
- b) Tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de outubro,
- c) Ou, ainda que não possuam qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação científica em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.

2 — Compete ao Conselho Científico aprovar o seu regulamento interno, emitir parecer sobre o orçamento, plano e relatório anual de atividades do CICPSI, bem como eleger o Coordenador Científico.

Artigo 9.º

Unidade de Acompanhamento

1 — A Unidade de Acompanhamento exerce funções de avaliação e aconselhamento interno, analisando regularmente o funcionamento do CICPSI e emitindo os pareceres que julgar adequados sobre o plano e o relatório anual de atividades.

2 — A Unidade de Acompanhamento integra uma individualidade por Grupo de Investigação, das quais duas são obrigatoriamente estrangeiras, exteriores ao CICPSI e de reconhecido mérito no âmbito das atividades desenvolvidas pelo CICPSI.

Artigo 10.º

Financiamento

1 — O financiamento do CICPSI provém da Fundação para a Ciência e a Tecnologia do Ministério da Educação e Ciência, de instituições privadas e, eventualmente, de fundos conseguidos pela Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa ou pela Universidade de Lisboa.

2 — Este subsídio é acumulável com apoios financeiros provenientes de outras medidas e programas.

3 — As receitas geradas por cada grupo de investigação serão afetas ao grupo que as produziu.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

311381118

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 5856/2018

Designo, ao abrigo da alínea q) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, os membros da Comissão Executiva do Laboratório Microlab — Unidade de Microscopia Eletrónica do IST:

Professora Maria Amélia Martins de Almeida — Presidente;
Professor Paulo Jorge Matos Fernandes Martins Ferreira — Vogal;
Investigador António Cândido Lampreia Pereira Gonçalves — Vogal.

23 de maio de 2018. — O Presidente do Instituto Superior Técnico,
Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.

311398583

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho n.º 5857/2018

Nos termos da alínea a) do ponto 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2008, de 31 de agosto), nomeio o Vice-Reitor Prof. Doutor José Sílvia Moreira Fernandes, Presidente de júri do concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Engenharia Civil — Especialidade de Mecânica Estrutural e Estruturas, da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, autorizado pelo Despacho n.º 95/R/2018, do Reitor da Universidade da Madeira, de 27 de abril de 2018 e publicado pelo Edital n.º 482/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio.

21 de maio de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
311368912

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 5858/2018

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade do Minho pretende proceder à locação em regime de aluguer de longa duração (ALD) de equipamentos de água refrigerada (chillers) para diversos edifícios, em Braga e Guimarães, pelo período de 3 (três) anos, com possibilidade de aquisição futura desses mesmos equipamentos e da extensão da garantia por período adicional de 24 (vinte e quatro) meses, de forma a suprir as necessidades de produção de água refrigerada para climatização dos edifícios, dado que os equipamentos atualmente afetos se encontram fora de serviço devido a avarias graves que não são passíveis de reparação, garantindo a eficácia e a eficiência na gestão financeira e a ponderação das necessidades e dos custos iminentes.

Considerando que a referida locação terá um encargo máximo de 318.000,00€ (trezentos e dezoito mil euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor, incluindo o valor residual dos equipamentos e a extensão da garantia;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de 3 (três) anos, a contar da entrada em funcionamento dos equipamentos, deverá cumprir-se o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento da Universidade do Minho e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, atento o disposto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, em conjugação com o artigo 7.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades mencionadas naquele número, do citado artigo 11.º do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele indicadas, a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, conforme disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria